

# CLUBE DE CAÇA E PESCA MARINGÁ – CCPM

## ESTATUTO SOCIAL

### ÍNDICE

CAPÍTULO 1	O CLUBE .....	3
Seção I	A Denominação, a Finalidade, a Sede e a Abrangência do Clube..3	
1.	A Denominação da Associação .....	3
2.	A Finalidade do Clube .....	3
3.	Sede e Abrangência do Clube .....	3
Seção II	Os Objetivos Estatutários.....	3
4.	Os Objetivos Estatutários.....	3
Seção III	Os Símbolos.....	4
5.	A Sigla, as Insígnias e as Cores do Clube .....	4
CAPÍTULO 2	OS ASSOCIADOS E OS DEPENDENTES .....	5
Seção I	Os Associados.....	5
6.	O Quadro Associativo e as Categorias de Associados.....	5
Seção II	A Admissão, Demissão, Exclusão e Readmissão de Associado.....	5
7.	A Admissão de Associado.....	5
8.	A Demissão e Exclusão de Associado.....	6
9.	A Readmissão de Associado.....	6
Seção III	Os Direitos e Deveres dos Associados .....	7
10.	Os Direitos dos Associados .....	7
11.	Os Deveres dos Associados .....	8
Seção IV	Os Dependentes de Associados.....	9
12.	A Admissão de Dependentes .....	9
CAPÍTULO 3	O PATRIMÔNIO SOCIAL, AS RECEITAS E AS DESPESAS.....	10
Seção I	O Fundo Social .....	10
13.	A Constituição do Fundo Social.....	10
14.	As Receitas e Despesas .....	10
Seção II	Os Títulos.....	11
15.	Emissão de Títulos.....	11
Seção III	A Carteira Rotativa de Títulos do Clube .....	11
16.	A Numeração dos Títulos do Clube.....	12
Seção IV	A Circulação de Títulos.....	12
17.	A Aquisição e a Transferência dos Títulos .....	12
Seção V	A Contribuição de Manutenção, as Taxas e as Responsabilidades dos Associados.....	13
18.	A Contribuição e as Taxas Devidas.....	13
CAPÍTULO 4	O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	15
Seção I	Os Órgãos Deliberativos .....	15
19.	Os Órgãos Deliberativos Diretivos .....	15
20.	Os Conselhos.....	15
Seção II	A Assembleia Geral.....	15
21.	A Constituição e Convocação da Assembleia Geral.....	15



*[Handwritten signatures in blue ink]*



22.	A Representação em Assembleia .....	16
23.	A Instalação e Funcionamento da Assembleia .....	16
24.	A Assembleia Geral em Caráter Ordinário .....	16
25.	A Assembleia Geral em Caráter Extraordinário .....	17
Seção III	A Diretoria Executiva .....	18
26.	A Constituição e Responsabilidade da Diretoria Executiva .....	18
27.	Atribuições da Diretoria Executiva e de seus Membros .....	20
Seção IV	O Conselho Fiscal.....	22
28.	Composição do Conselho Fiscal .....	22
29.	Atribuições do Conselho Fiscal .....	23
Seção V	O Conselho Deliberativo .....	24
30.	Composição do Conselho Deliberativo .....	24
31.	Atribuições do Conselho Deliberativo.....	24
32.	DA COMISSÃO DE ATLETAS .....	24
CAPÍTULO 5	AS ELEIÇÕES.....	25
Seção I	Seção Única.....	25
33.	O Voto, os Eleitores e os Candidatos .....	25
CAPÍTULO 6	AS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DO CLUBE.....	26
Seção I	Seção Única.....	26
34.	A Alteração do Estatuto .....	26
35.	A Dissolução e Liquidação do Clube .....	26
CAPÍTULO 7	A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS.....	27
Seção I	Seção Única.....	27
36.	A Gestão Administrativa e Prestação das Contas .....	27
CAPÍTULO 8	O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....	27
37.	As Penalidades.....	27
38.	O Procedimento .....	29
CAPÍTULO 9	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	29
Seção I	Seção Única.....	29
39.	Regras Gerais.....	29
Presidente Castelo Branco, Paraná, aos 17 de julho de 2024.....		30

## CAPÍTULO 1

### O CLUBE

#### Seção I

#### A Denominação, a Finalidade, a Sede e a Abrangência do Clube

##### 1. A DENOMINAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- 1.1 O Clube de Caça e Pesca Maringá, neste estatuto doravante referido apenas como "Clube", fundado em 23 de outubro de 2004, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, a qual possui inscrição no CNPJ/MF sob o nº 08.109.053/0001-57, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus associados, regida pelas regras previstas neste estatuto e pela legislação civil brasileira.

##### 2. A FINALIDADE DO CLUBE

- 2.1 O Clube tem como finalidade desenvolver, sem fins lucrativos, entre seus associados, o tiro esportivo, competitivo ou recreativo, e a caça amadorística regulamentar, respeitados os objetivos contidos neste estatuto e em conformidade com as normas estabelecidas na legislação.

##### 3. SEDE E ABRANGÊNCIA DO CLUBE

- 3.1 O Clube está sediado à Estrada Julio Faccin, s/n, lote 2, Rural Km4, Gleba Atalaia, CEP 87180-000, Presidente Castelo Branco-PR, Comarca de Nova Esperança-PR e possui abrangência regional, podendo ter como associadas pessoas domiciliadas em quaisquer localidades, ainda que distantes de sua sede e foro.

#### Seção II

#### Os Objetivos Estatutários

##### 4. OS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

- 4.1 Com vistas ao atingimento da finalidade estatutária, o Clube terá os seguintes objetivos:
- 4.1.1 Disponibilizar aos associados local e condições apropriadas à prática do tiro esportivo, nas modalidades recreativa e competitiva;
  - 4.1.2 Manter, para seus associados e dependentes destes, um centro de convivência que possa proporcionar-lhes atividades sociais, culturais e de lazer compatíveis com os objetivos estatutários;
  - 4.1.3 Promover e incentivar interação esportiva com associações congêneres;
  - 4.1.4 Difundir e fomentar todas as modalidades esportivas do tiro e da caça amadorística, nos termos da Lei 5.197/67, podendo desenvolver ou organizar eventos, competições e campeonatos, estabelecer convênios e parcerias, bem como realizar demais atividades correlatas permitidas em lei e de acordo com as regras ditadas pelas Confederações e Federações Brasileiras de Tiro;





- 4.1.5 Representar municipalidades paranaenses, pessoas jurídicas de direito público ou privado, em jogos abertos e competições desportivas com as quais mantenha convênios, fornecendo atletas, treinamentos, instruções e/ou assessoramento técnico;
- 4.1.6 Ministar, por meio de seus atletas e instrutores regularmente credenciados, cursos e treinamentos de tiro, defesa e caça, direcionados a autoridades e servidores públicos, que necessitem de instruções e qualificações específicas ao exercício de suas atividades ou segurança;
- 4.1.7 Ministar, por meio de seus instrutores regularmente credenciados, cursos de tiro direcionados a pessoas físicas aptas a adquirir armas de fogo ou porte destas, bem como posteriores treinamentos, mediante o pagamento dos custos com insumos, materiais, instrutores, instalações, dentre outros;
- 4.1.8 Adquirir no mercado interno ou importar produtos e insumos, disponibilizando-os aos seus associados legalmente aptos a adquiri-los, possuí-los e utilizá-los, de acordo com as normas legais vigentes;
- 4.1.9 Organizar, conjuntamente ou em colaboração com outras entidades amadoristas de caça e de tiro, a caça amadorística, colaborando na difusão de conhecimentos relativos à caça esportiva, com a sua prática nos períodos, zoneamentos e quantidades permitidas pelos órgãos competentes, à proteção ambiental e à preservação das espécies, contribuindo para a fiscalização da caça clandestina, furtiva ou profissional, no intuito de evitar a predação das espécies;
- 4.1.10 Filiar-se a Federações e Confederações esportivas de tiro, desde que a filiação não afete sua personalidade jurídica, sua finalidade e objetivos estatutários, e ainda que seja mantida sua total independência nos assuntos de seu interesse.
- 4.2 O Clube poderá desenvolver outras atividades correlatas à sua finalidade, utilizando os meios adequados e permitidos pela legislação brasileira, para a consecução dos objetivos estatutários.

### Seção III Os Símbolos

#### 5. A SIGLA, AS INSÍGNIAS E AS CORES DO CLUBE

- 5.1 O Clube de Caça e Pesca Maringá, identificado pela sigla CCPM, terá as seguintes insígnias:
- 5.1.1 a BANDEIRA, sob a forma retangular, com medidas nas proporções de 3 (três) por 2 (dois) metros, contendo no centro o emblema do Clube, nas cores verde claro, azul royal e amarelo ouro;
- 5.1.2 a FLÂMULA, em miniatura da bandeira, com a sigla do Clube;
- 5.1.3 o EMBLEMA, que se divide em três partes: na parte superior, escrevem-se as iniciais CCPM sobre o fundo azul royal; na parte central, contém o desenho de dois patos na cor branca, em azul royal sobre fundo ouro; na parte inferior, limitada com a central por linha ondulada, o desenho de um peixe dourado

sobre o fundo azul royal, circulado por uma faixa onde se escreve o nome do Clube por extenso.

- 5.2 As insígnias do Clube somente poderão ser modificadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.

**CAPÍTULO 2**  
**OS ASSOCIADOS E OS DEPENDENTES**

**Seção I**  
**Os Associados**



**6. O QUADRO ASSOCIATIVO E AS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

- 6.1 O Clube possuirá um quadro associativo composto unicamente por pessoas físicas, sem distinção de gênero, raça, cor ou credo religioso, e conterá as seguintes categorias sociais:
  - 6.1.1 **Associado Efetivo:** pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que detém título do Clube e contribui regularmente para a manutenção da entidade, investido das prerrogativas de associado na forma do presente Estatuto;
  - 6.1.2 **Associado Contribuinte:** pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que não detém título e foi admitida mediante pagamento de taxa de admissão, podendo frequentar as dependências do Clube mediante pagamento de contribuição regular a ser fixada pela Diretoria Executiva majorada no percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 200%, tendo por base os valores pagos pelo associado proprietário.
- 6.2 Somente o Associado Efetivo poderá votar na Assembleia Geral, e ser votado como administrador, na forma do presente Estatuto e na lei civil.
- 6.3 A qualidade de associado é intransmissível. A transferência do título devido pelo Associado Efetivo não importará automaticamente na atribuição de associado a seu adquirente.

**Seção II**  
**A Admissão, Demissão, Exclusão e Readmissão de Associado**

**7. A ADMISSÃO DE ASSOCIADO**

- 7.1 A admissão de associado na categoria de Efetivo far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições, **cumulativamente**:
  - 7.1.1 ser o postulante comprador ou compromissário-comprador de título do Clube;
  - 7.1.2 ser proposto por dois Associados Efetivos quites com suas obrigações sociais.
- 7.2 O pedido de admissão de pessoa física na categoria de Associado Contribuinte deverá observar a exigência do item 7.1.2 supra, para posterior avaliação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, respeitadas as restrições do presente Estatuto.



7.3 O pedido de admissão, assinado em formulário próprio, será processado de acordo com este Estatuto e instruído com toda a documentação exigida pelo Exército Brasileiro ou outro órgão competente para a concessão do Certificado de Registro (CR).

7.3.1 Todos os custos e despesas e emolumentos de cartório competirão exclusivamente ao candidato.

7.4 A tramitação do pedido de admissão obedecerá às normas complementares eventualmente estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e sua apreciação e votação far-se-ão em sessão sigilosa.

7.4.1 Se o postulante não obter o CR no prazo de 6 (seis) meses após a apresentação do pedido de admissão, este será rejeitado.

7.4.2 Em caso de rejeição, por motivo de mérito, de pedido de ingresso no corpo associado, em hipótese alguma as razões da deliberação serão participadas ou divulgadas.

7.4.3 O postulante que tiver seu pedido rejeitado por motivo de mérito poderá renová-lo somente uma vez e após 1 (um) ano, no mínimo, a contar da data da deliberação do indeferimento de sua admissão.

## 8. A DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

8.1 A perda da qualidade de associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

8.1.1 morte do associado ou declaração judicial de ausência;

8.1.2 alienação do título;

8.1.3 aceitação do pedido de demissão;

8.1.4 exclusão do quadro associativo;

8.1.5 cancelamento.

8.2 Em quaisquer das situações previstas neste Estatuto, a entrega na Secretaria, por quem de direito, do título, com a concomitante assinatura de termo de irrevogável renúncia a todos os direitos dele decorrentes, não implicará a quitação de qualquer débito vinculado ao título para com a tesouraria do Clube.

8.3 As notificações, quando necessárias, poderão ser realizadas por carta com aviso de recebimento ou notificação pelo Cartório de Títulos e Documentos, dirigidas ao endereço cadastral ou meio eletrônico com confirmação de recebimento.

8.3.1 A notificação por meio eletrônico poderá ser feita por aplicativo de mensagens instantâneas, considerando-se válida a indicação, no aplicativo, da confirmação da entrega da mensagem ao destinatário para os fins desta cláusula, dispensada a confirmação de leitura

8.4 Em qualquer hipótese de exclusão, será assegurado ao associado o direito de ampla defesa e de recurso.

## 9. A READMISSÃO DE ASSOCIADO

9.1 Não poderá ser readmitido no quadro associativo aquele associado que foi punido com a pena de exclusão, nem ser admitido como Associado Contribuinte quem, por falta a ele imputada, haja sofrido tal penalidade.

- 9.1.1 Na hipótese de exclusão de associado por falta de pagamento de contribuições ou outras taxas, havendo liquidação do débito, com acréscimos de correção monetária, juros de mora, multa e reembolso das despesas incorridas na sua cobrança, além de outros encargos incidentes sobre o débito, será possível a readmissão do excluído por uma única vez, desde que, cumulativamente, seja feito o pagamento da taxa de admissão vigente, em dobro.

### Seção III Os Direitos e Deveres dos Associados



#### 10. OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

10.1 Observadas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, são direitos dos Associados Efetivos:

- 10.1.1 frequentar a sede e as dependências do Clube, atendidos os horários fixados pela Diretoria Executiva;
- 10.1.2 participar das reuniões sociais, culturais e esportivas, gratuitas ou pagas, promovidas pelo Clube, no interior ou fora de sua sede social;
- 10.1.3 participar das Assembleias Gerais do Clube e deliberar sobre as matérias da ordem do dia;
- 10.1.4 votar e ser votado para os cargos eletivos do Clube, atendidas as exigências e restrições deste Estatuto;
- 10.1.5 requerer a inscrição de seus dependentes;
- 10.1.6 subscrever proposta de admissão de novos associados, atendidas as exigências deste Estatuto;
- 10.1.7 satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva, inclusive eventual cobrança de taxa de ingresso em favor do Clube, trazer convidados para visitar a sede social e suas dependências, podendo estes, juntamente com o associado, participar de suas atividades esportivas por no máximo (02) duas vezes ao ano, devendo o convidado ser previamente cadastrado;
- 10.1.8 em relação aos eventos sociais não relacionados às atividades de tiro, fica autorizado o limite de até 04 (quatro) convidados por associado, sendo que quantidade superior a esta dependerá de autorização de membro da Diretoria Executiva;
- 10.1.9 encaminhar, por escrito, à Diretoria Executiva, manifestações sobre assuntos de interesse do Clube ou dos associados, transmitindo sugestões, propostas, reclamações e críticas;
- 10.1.10 defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe forem impostas, ou a seus dependentes menores;
- 10.1.11 comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, eventuais irregularidades ou faltas cometidas por associados, dependentes, convidados de associados ou funcionários do Clube;
- 10.1.12 requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, sua demissão do quadro associativo, cientes estes que o desligamento não lhes



investirá no direito a qualquer indenização, ressarcimento, reembolso e/ou restituição de valores pagos, bem como que sua desvinculação será comunicada em 30 (trinta) dias ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlado (SFPC) da Região Militar, ao Ibama e às Confederações e/ou Federações a que estiver vinculado em razão da sua condição de associado ao Clube;

10.1.13 alienar ou transferir seu título, na forma deste Estatuto, vedada, no entanto, a instituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre o título.

10.2 Os Associados Contribuintes desfrutarão dos mesmos direitos que os Associados Efetivos, exceto aqueles descritos nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.6 e 10.1.13.

10.3 O associado de qualquer categoria em débito com o Clube ficará impedido de exercer os direitos ora arrolados, salvo os descritos no item 10.1.12, estendendo-se tal restrição aos seus dependentes, no que couber.

## 11. OS DEVERES DOS ASSOCIADOS

11.1 Constituem deveres dos associados, de qualquer categoria:

11.1.1 acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno, as Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos;

11.1.2 manter, em todas as dependências do Clube, conduta irrepreensível, com estrito atendimento das normas da boa convivência social e da educação moral, cívica, desportiva e de segurança;

11.1.3 abster-se de promover, no interior do Clube, discussões, atividades, movimentos ou manifestações de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe;

11.1.4 tendo direito a voto, comparecer às Assembleias Gerais;

11.1.5 apresentar sua cédula de identidade social e prova de quitação de suas taxas, contribuições e eventuais encargos com o Clube, quando solicitadas por Diretores ou funcionários, notadamente os encarregados da Portaria;

11.1.6 saldar, exata e pontualmente, as taxas, contribuições e débitos contraídos por si, por seus dependentes ou convidados com o Clube, bem como todo e qualquer outro encargo a que estiver obrigado por força deste Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções e dos Assentos dos Órgãos Diretivos;

11.1.7 tratar com urbanidade e respeito os Diretores, Conselheiros e funcionários do Clube, bem como todos os demais associados, dependentes e convidados;

11.1.8 zelar pela conservação dos bens pertencentes ao acervo patrimonial do Clube, indenizando-os pelos danos causados por si, por seus dependentes ou convidados imediatamente após terem sido arbitrados pela Diretoria Executiva;

11.1.9 comunicar a Diretoria Executiva, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, mudanças de seu estado civil e de residência, bem como a maioria de seus dependentes;

11.1.10 não ingressar, sem convite formulado por quem de direito, em ambiente ou dependências do Clube que hajam sido locadas ou

cedidas para eventos sociais específicos, ou que, por deliberação da Diretoria Executiva, estejam sendo utilizados pelo próprio Clube para finalidades especiais não franqueadas livremente aos associados;

11.1.11 toda comercialização, de qualquer natureza, realizada na sede e nas dependências do Clube deve seguir e estar em conformidade com as determinações legais pertinentes;

11.1.12 responder pelos atos praticados no recinto do Clube por seus dependentes e convidados, fazendo cumprir, no que lhes forem aplicáveis, os deveres dos itens anteriores.

11.2 Os deveres dos itens 11.1.2 e 11.1.3 também subsistem fora da sede social, sempre que o associado se encontre em representação do Clube ou participando de provas e competições.

11.3 Todos os Associados Contribuintes, detentores do Certificado de Registro de Atirador ou de Colecionador (CR), deverão cumprir a legislação pertinente à prática de recreação, treinamentos ou competições no estande de tiro, em eventos distintos, na periodicidade estabelecida pelo Exército Brasileiro ou órgão competente, mantendo válido seu registro.

11.3.1 Em caso de descumprimento das exigências de treinamento previstas nesta cláusula pelo Associado Contribuinte, o Clube poderá cancelar a sua inscrição, independentemente de notificação prévia.

#### Seção IV Os Dependentes de Associados

##### 12. A ADMISSÃO DE DEPENDENTES

12.1 Poderão ser admitidos como dependentes dos associados, o cônjuge, os filhos solteiros até que completem 21 (vinte e um) anos, os menores sob regime de guarda, tutela ou curatela deferida judicialmente e, independentemente da idade, filhos ou tutelados com necessidades especiais irreversíveis e/ou permanentes.

12.1.1 A critério da Diretoria Executiva, mediante solicitação fundamentada do associado e parecer do Conselho Deliberativo, poderão ser admitidas como dependentes pessoas que, comprovadamente, vivam às expensas do associado e em sua residência.

12.2 O dependente que completar 21 (vinte e um) anos será desligado do Clube, restando-lhe, se desejar, adquirir título do Clube, caso existam títulos disponíveis na carteira rotativa, ou postular seu ingresso na categoria de Associado Contribuinte.

12.2.1 Não havendo, na ocasião, título disponível, o interessado poderá inscrever-se em lista de espera.

12.3 Em livro próprio, na ordem da numeração dos títulos do Clube e com uma ou mais páginas para cada Associado Efetivo, será feito o lançamento da inscrição dos dependentes, averbando-se as alterações que ocorrerem. O mesmo procedimento será adotado para os Associados Contribuintes.

12.4 A inscrição de dependente será imediatamente procedida, mediante comprovação documental.





- 12.4.1 Caso o dependente postule a inscrição no quadro associativo após completar 21 (vinte e um) anos, na forma do item 12.2, a sua inscrição só será procedida após deliberação da Diretoria Executiva.
- 12.4.2 Da decisão do Conselho Deliberativo que denega a inscrição de dependente, cabe pedido de reexame, sem efeito suspensivo, para a Diretoria Executiva, sendo irrecurável a decisão desse órgão.
- 12.5 Comunicada por escrito a existência de desentendimento entre cônjuges ou ex-cônjuges, envolvendo a propriedade de título existente ou adquirido ao tempo da vida em comum, ou sobre direitos decorrentes do título, até sua final e comprovada solução, amigável ou judicial, permanecerá a condição de dependência do cônjuge do associado, salvo ordem judicial em sentido contrário

### CAPÍTULO 3

#### O PATRIMÔNIO SOCIAL, AS RECEITAS E AS DESPESAS

##### Seção I

##### O Fundo Social

#### 13. A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO SOCIAL

- 13.1 O fundo social do Clube, representado por seus títulos, é constituído pelo acervo patrimonial de direitos e bens móveis e imóveis, conforme livros e assentos registrais feitos em livros próprios, além de:
- 13.1.1 saldo da receita sobre a despesas em contas bancárias e na conta-caixa;
- 13.1.2 doações, legados e donativos de qualquer natureza;
- 13.1.3 produto da venda de títulos;
- 13.1.4 cobrança de contribuições e taxas adicionais;
- 13.1.5 juros, multas e correção monetária incidentes sobre contribuições e taxas pagas com atraso;
- 13.1.6 receitas provenientes de promoções ou de explorações como locações, arrendamentos ou congêneres.
- 13.2 Somente com autorização expressa da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto, os bens imóveis do Clube poderão ser vendidos, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou de qualquer outra forma gravados, bem como emprestados ou cedidos em comodato pela Diretoria Executiva.
- 13.2.1 Da mesma autorização também dependerá a aquisição, sob qualquer forma, de qualquer bem imóvel.
- 13.2.2 A cessão temporária de espaços do Clube para a realização de eventos e treinamentos para os associados ou quaisquer órgãos e entidades independe da autorização de que trata este item.

#### 14. AS RECEITAS E DESPESAS

- 14.1 As receitas e os rendimentos do Clube serão as provenientes do pagamento de taxas e contribuições pelos associados e frequentadores do Clube e de eventos e atividades nele realizados, e destinam-se, exclusiva e integralmente, à realização dos fins estatutários.
- 14.2 As despesas ordinárias são aquelas voltada à cobertura de:
  - 14.2.1 expedientes da Secretaria, Tesouraria, Diretoria Executiva e Conselhos;
  - 14.2.2 verbas salariais de empregados permanentes e/ou autônomos prestadores de serviços ao Clube;
  - 14.2.3 conservação de bens móveis e imóveis;
  - 14.2.4 despesas com eventos esportivos ou sociais;
  - 14.2.5 aquisição de mobiliário, material esportivo, além de outros bens e serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube.
- 14.3 O Clube tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e patrimônio inconfundível com os destes, razão pela qual os seus membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.



## Seção II Os Títulos

### 15. EMISSÃO DE TÍTULOS

- 15.1 O título do Clube, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo da participação do Associado Efetivo no Clube, atribuindo ao seu detentor, admitido no quadro associativo, a qualidade, os direitos e os deveres de Associado Efetivo, na forma do presente Estatuto e com as respectivas restrições.
  - 15.1.1 O título, nominativo e indivisível, será inscrito em livro próprio, denominado "Registro de Títulos do Clube".
  - 15.1.2 Todos os títulos sujeitam seus detentores às taxas, responsabilidades e contribuições previstas neste Estatuto.
  - 15.1.3 Em caso de extravio de seu título, o associado deverá, imediatamente e por escrito, comunicar o fato à Diretoria Executiva, que, após os trâmites e verificações, expedirá uma segunda via do mesmo.
- 15.2 O título caucionará as contribuições, taxas e demais obrigações em atraso, relativamente a seus detentores e dependentes, garantindo a liquidação de débitos contraídos em qualquer dependência do Clube, ou de encargos a que se está sujeito, e ainda indenizações por danos e outras responsabilidades pecuniárias do associado e de seus dependentes.
- 15.3 A critério da Diretoria Executiva, o título poderá ser retomado pelo Clube nas hipóteses de cancelamento, morte, pedido de demissão ou exclusão do associado.

## Seção III A Carteira Rotativa de Títulos do Clube

## 16. A NUMERAÇÃO DOS TÍTULOS DO CLUBE

16.1 Os títulos do Clube serão numerados de modo sequencial, de 1 (um) a 150 (cento e cinquenta).

16.1.1 A alteração da quantidade de títulos somente poderá se dar por deliberação e aprovação em Assembleia Geral, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos com direito a voto.

### Seção IV A Circulação de Títulos

## 17. A AQUISIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS

17.1 Os títulos são alienáveis pelo Clube, conforme condições definidas pela Diretoria Executiva:

17.1.1 Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre valores, condições de pagamento e eventuais encargos dos títulos.

17.2 A alienação prevista no item anterior poderá efetivar-se em prestações fixadas pela Diretoria Executiva, mediante compromisso de venda e compra, sendo que tal compromisso também poderá ser cedido a terceiro, com a anuência do Clube e pagamento da taxa de transferência prevista neste Estatuto.

17.3 Os títulos são transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, efetivando-se a averbação da transferência no livro "Registro de Títulos do Clube". O novo titular conservará a numeração do associado anterior.

17.3.1 A qualidade de associado se extingue automaticamente com a transferência do título. No entanto, enquanto não se aperfeiçoar a transferência do título, na forma estabelecida neste Estatuto, perante o Clube, o transferente ou seus herdeiros e/ou sucessores continuarão responsáveis por todos os encargos pecuniários e responsabilidades decorrentes do título a ele vinculados.

17.4 A transferência *inter vivos*, salvo exceções previstas neste Estatuto, dependerá do pagamento da taxa de transferência e somente poderá envolver títulos integralmente quitados.

17.4.1 Em caso de separação ou divórcio de Associado Efetivo o título será transferido a quem couber, conforme auto de adjudicação ou partilha transitada em julgado, mediante pagamento da taxa de transferência, salvo exceções expressamente previstas neste Estatuto.

17.5 A averbação de transmissão *causa mortis* dependerá de apresentação de alvará, autorização judicial ou de outro documento proveniente de arrolamento ou inventário que comprove, de forma definitiva, a nova titularidade.

17.5.1 Em caso de morte de associado, o título do Clube poderá ser provisoriamente administrado pelo cônjuge sobrevivente mediante requerimento instruído com certidão de óbito e eventuais provas complementares, sujeito, ainda, à aprovação da Diretoria Executiva;

17.5.2 Apurado equívoco no teor do requerimento apresentado à Diretoria Executiva, ou comprovada má-fé ou falsidade das in-



formações nele constantes, a averbação da transferência será imediatamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade.

- 17.5.3 A transmissão *causa mortis* será efetivada mediante o pagamento da taxa correspondente, salvo exceções expressamente previstas neste Estatuto.
- 17.6 O título não representará, sob qualquer pretexto, fonte de renda de seu titular **e nem direito a recebimento de quaisquer valores, direitos, haveres, nem muito menos do patrimônio líquido do Clube.**
- 17.7 A posse do título confere ao seu portador a qualidade de associado, a qual somente será obtida mediante a satisfação e manutenção dos requisitos e condições de admissão no quadro associativo do Clube.



### Seção V

#### A Contribuição de Manutenção, as Taxas e as Responsabilidades dos Associados

#### 18. A CONTRIBUIÇÃO E AS TAXAS DEVIDAS

- 18.1 Salvo exceções previstas neste Estatuto, os detentores de títulos e demais associados estão sujeitos à contribuição e às taxas, de acordo com sua categoria:
- 18.1.1 contribuição de manutenção, a ser paga pelos Associados Efetivos;
  - 18.1.2 taxa de manutenção, a ser paga pelos Associados Contribuintes;
  - 18.1.3 taxa de admissão, a ser paga pelos Associados Contribuintes;
  - 18.1.4 taxa de transferência de título;
  - 18.1.5 taxa de inscrição.
- 18.2 Poderá a Diretoria Executiva criar e regulamentar taxa de ingresso de visitantes e convidados e deverá propor à Assembleia Geral a instituição de outras taxas além das já constantes deste Estatuto, sempre que razões de ordem financeira, econômica ou administrativa impuserem sua instituição, sugerindo o valor da taxa, que será apurada com base em planilha de cálculo, e a data do início de sua vigência.
- 18.3 O valor da contribuição de manutenção será fixado de modo unitário e linear para todos os Associados Efetivos, independentemente do tempo de associação do titular ou de qualquer outro critério distintivo, e mesmo que o associado eventualmente possua outros títulos na categoria de Associado Contribuinte.
- 18.4 A contribuição e as taxas serão sempre cobradas integralmente, mesmo que o associado, por qualquer razão, não frequente o Clube, dele se demita ou seja excluído sem devolver ou transferir o título.
- 18.5 A contribuição e as taxas previstas neste Estatuto serão fixadas pela Diretoria Executiva até o dia 30 de outubro de cada ano, data limite para a elaboração e apresentação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- 18.5.1 O aumento dos valores cobrados deverá ser justificado pelo orçamento.



18.5.2 A critério da Diretoria Executiva, e ouvida a Assembleia Geral, a contribuição e as taxas poderão ser alteradas durante o exercício, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas a partir da data da aprovação.

18.6 A contribuição de manutenção, devida pelos Associados Efetivos, e a taxa de manutenção, devida pelos Associados Contribuintes, destinam-se ao atendimento das necessidades e encargos do Clube, notadamente as de caráter ordinário, podendo haver diferenciação de valores em razão da categoria associativa.

18.7 A taxa de transferência de título decorre da mudança de sua titularidade e deverá ser obrigatoriamente cobrada, será fixada pela Diretoria Executiva e será de, no mínimo, um salário mínimo vigente, nas formas estabelecidas por este Estatuto.

18.7.1 O valor da taxa de transferência é equivalente à taxa de admissão vigente à época da transação.

18.7.2 Nos casos de transmissão por ato *inter vivos* entre parentes de primeiro grau, ou *causa mortis* para o cônjuge sobrevivente ou herdeiros em linha reta de primeiro grau, não haverá incidência da taxa de transferência.

18.8 A Diretoria Executiva fixará o custo dos expedientes burocráticos da Secretaria do Clube, remuneração pelos serviços de caráter extraordinário, locação de ambientes e outras formas de renda do Clube.

18.9 Toda e qualquer responsabilidade pecuniária de associado para com o Clube, notadamente aquelas oriundas de contribuição ou taxas, não sendo saldada até a data do vencimento, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE, juros moratórios e eventuais encargos gastos pelo Clube para a cobrança e o recebimento.

18.10 Em caso de inadimplência do Associado Efetivo com relação ao pagamento de quaisquer valores devidos ao Clube, por mais de 3 (três) meses consecutivos, seu acesso será suspenso.

18.10.1 Caso a inadimplência perdure por mais de 12 meses, consecutivos ou não, o Clube poderá cancelar a inscrição do Associado Efetivo inadimplente, e retomar-lhe o título.

18.11 A inadimplência do Associado Contribuinte por 3 (três) meses, consecutivos ou não, implicará o cancelamento de sua inscrição.

18.11.1 O cancelamento da inscrição do Associado Contribuinte também poderá ocorrer em razão do descumprimento das exigências de treinamento estabelecidas pelas normas legais ou por órgãos competentes.

18.12 O cancelamento das inscrições, tanto do Associado Efetivo quanto do Associado Contribuinte, em razão da inadimplência na forma dos itens anteriores ocorrerá imediatamente, independentemente de notificação prévia.

18.12.1 O Clube poderá, ainda, promover o registro das obrigações correspondentes junto aos órgãos de restrição de crédito, como SERASA e SPC.

**CAPÍTULO 4**  
**O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Seção I**  
**Os Órgãos Deliberativos**

**19. OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DIRETIVOS**

19.1 São órgão deliberativos com função diretiva do Clube:

- 19.1.1 a Assembleia Geral; e
- 19.1.2 a Diretoria Executiva.

**20. OS CONSELHOS**

20.1 Também são órgãos deliberativos:

- 20.1.1 o Conselho Fiscal; e
- 20.1.2 o Conselho Deliberativo.

20.2 O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo não poderão substituir e nem suprir as funções dos órgãos com função diretiva, mas atuarão como órgãos auxiliares e fiscalizadores destes no desempenho dos encargos administrativos. Atuarão, portanto, com independência, nas hipóteses de desempenho de atribuições definidas estatutariamente.

**Seção II**  
**A Assembleia Geral**

**21. A CONSTITUIÇÃO E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

21.1 A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, é constituída pela reunião dos Associados Efetivos quites com a Tesouraria do Clube e no pleno gozo de seus direitos estatutários, observadas as exigências e as restrições do presente Estatuto quanto à matéria.

21.2 A Assembleia Geral deliberará sobre qualquer matéria de interesse do Clube ou de seus associados para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe, privativamente:

- 21.2.1 eleger e destituir os Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- 21.2.2 aprovar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva do Clube;
- 21.2.3 alterar o Estatuto, no todo ou em parte, inclusive quanto ao número total de títulos;
- 21.2.4 deliberar sobre a dissolução, fusão, cisão ou incorporação do Clube e o procedimento segundo o qual deverão ocorrer tais mutações;
- 21.2.5 deliberar quanto à venda de seu patrimônio e a destinação dos recursos, observadas as limitações estabelecidas neste estatuto;





21.2.6 deliberar sobre aquisição ou venda de bens imóveis do Clube, bem como sobre permuta, doação, empenho, hipoteca ou qualquer outra forma de oneração que possa recair sobre os mesmos, ainda que graciosa, como empréstimo ou comodato;

21.2.7 deliberar quanto aos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que possam ter contrariado as disposições estatutárias;

21.3 A Assembleia Geral será convocada por edital dirigido aos associados Efetivos, por carta com AR dirigida ao endereço cadastral ou meio eletrônico com confirmação de recebimento, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, e afixado em quadro de avisos, do qual deverá constar a Pauta ou Ordem do Dia.

21.3.1 A convocação por meio eletrônico poderá ser feita por aplicativo de mensagens instantâneas, considerando-se válida a indicação, no aplicativo, da confirmação da entrega da mensagem ao destinatário para os fins desta cláusula, dispensada a confirmação de leitura.

## 22. A REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA

22.1 Na Assembleia Geral, os Associados Efetivos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos, ao qual a procuração com firma reconhecida por autenticidade tenha sido passada em seu favor com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da respectiva assembleia, limitada a representação a 3 (três) associados por procurador.

## 23. A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

23.1 A Assembleia Geral terá sua instalação e funcionamento regidos pelo disposto neste Estatuto e, no que couber, pelo que for determinado no Regimento Interno do Clube.

23.1.1 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas para sessão permanente, pelo prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, iniciando-se e reiniciando-se os trabalhos sempre às 8 (oito) horas e encerrando-se às 17 (dezessete) horas, se de outra forma não tiver estabelecido o edital.

23.1.2 Na Assembleia Geral não será admitida discussão e votação de matéria estranha à Pauta ou Ordem do Dia.

23.2 A Assembleia Geral funcionará no endereço constante do edital, preferencialmente na sede do Clube, em primeira chamada, com a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados Efetivos quites com suas obrigações e no pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda chamada, no mesmo endereço, decorridos 30 (trinta) minutos após o horário de abertura estipulado no edital, com a presença de Associados Efetivos que representem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Associados Efetivos quites com suas obrigações e no pleno gozo de seus direitos estatutários

23.3 Os Associados Efetivos, estatutariamente habilitados, participarão das Assembleias Gerais e das suas votações e deliberações na proporção de um voto por título.

## 24. A ASSEMBLEIA GERAL EM CARÁTER ORDINÁRIO

24.1 A Assembleia Geral será ordinária quanto às matérias dos itens 21.2.1 e 21.2.2 e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para:

- 24.1.1 eleição dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, na segunda quinzena do mês de novembro, para um mandato de 2 (dois) anos que terá início no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente à eleição;
- 24.1.2 aprovação das contas do exercício anterior, até o final do mês de março subsequente ao encerramento do exercício respectivo;
- 24.1.3 aprovação do orçamento para o ano seguinte, até o dia 30 de outubro do ano anterior.
- 24.2 A Assembleia Geral de caráter ordinário será aberta, presidida e encerrada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da sessão.
- 24.2.1 Na falta ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, na Assembleia Geral em caráter ordinário exercerá as funções deste, sucessivamente, o Vice Presidente, ou o Presidente do Conselho Fiscal, ou o Presidente do Conselho Deliberativo, ou, finalmente, o associado estatutariamente habilitado a dela participar que for escolhido pela maioria simples dos Associados Efetivos, igualmente habilitados, presentes à sessão.
- 24.3 A Assembleia Geral Ordinária deliberará em primeira chamada com a presença de Associados Efetivos estatutariamente habilitados que representem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos títulos e, em segunda chamada, no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de presentes, bastando para a aprovação da matéria, objeto de sua convocação, os votos favoráveis da maioria simples dos presentes.
- 24.4 Na hipótese do item 24.1.1 terão início os trabalhos de votação às 14 (quatorze) horas, encerrando-se, de maneira improrrogável, às 18 (dezoito) horas do mesmo dia, ressalvado o direito de votos dos Associados Efetivos que na ocasião do encerramento dos trabalhos se encontrarem no interior do recinto eleitoral.
- 24.4.1 Quando houver a inscrição de mais de uma chapa eletiva, será eleita aquela que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, observado o disposto no item 24.3.

## 25. A ASSEMBLEIA GERAL EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO

- 25.1 A Assembleia Geral em caráter extraordinário será convocada para deliberar sobre as matérias nos itens 21.2.3, 21.2.4, 21.2.5, 21.2.6 e 21.2.7 deste Estatuto, e será aberta, presidida e encerrada pelo Presidente da Diretoria Executiva, caso a convocação tenha sido de sua iniciativa. Não sendo este o caso, a Assembleia será instalada por um dos signatários da convocação, devendo o Plenário eleger a Mesa Diretora dos trabalhos.
- 25.2 A Assembleia Geral em caráter extraordinário poderá ser convocada:
- 25.2.1 pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- 25.2.2 por ato conjunto de todos os membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo;
- 25.2.3 por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos habilitados estatutariamente a dela participarem.
- 25.3 A Assembleia Geral Extraordinária somente funcionará e serão válidas suas decisões se:





- 25.3.1 para as deliberações estiverem presentes, em primeira chamada, ao menos 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos estatutariamente habilitados e, em segunda chamada, no mínimo trinta minutos após, qualquer número de presentes;
- 25.3.2 para aprovação das deliberações obtiverem o voto concorde de Associados Efetivos estatutariamente habilitados e que representem ao menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral;
- 25.3.3 em casos de aprovação de deliberação que implique alienação de bens imóveis do Clube, o valor arrecadado na transação deverá permanecer investido em instituição financeira, sob responsabilidade da Diretoria Executiva, e deverá ser destinado à aquisição de imóveis e acessões físicas para outra sede do Clube, vedada qualquer deliberação no sentido de distribuir, reembolsar, remunerar, dividir, ou de qualquer modo repassar o produto dessa alienação aos associados;
- 25.3.4 para a aprovação de deliberações referentes à compra, venda ou qualquer tipo de ônus sobre bens imóveis do Clube, qualquer reforma de Estatuto e dissolução da associação, obtiverem voto concorde de ao menos 3/4 (três quartos) do total de Associados Efetivos estatutariamente habilitados, independentemente da presença verificada na assembleia
- 25.4 Não poderão ser convocadas Assembleias Gerais em caráter extraordinário no período compreendido entre os dias 15 de dezembro a 31 de janeiro.

### Seção III A Diretoria Executiva

#### 26. A CONSTITUIÇÃO E RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA EXECUTIVA

- 26.1 A Diretoria Executiva do Clube será constituída de 3 (três) membros Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, assim denominados:
- 26.1.1 Presidente;
- 26.1.2 Vice-Presidente;
- 26.1.3 Tesoureiro.
- 26.2 Para desempenho de suas atribuições, a Diretoria será facultativamente auxiliada ou assessorada pelo Diretor Geral de Tiro e pelo Diretor Social e de Patrimônio, escolhidos e dispensados pelo Presidente, além de comissões provisórias que porventura venham a ser formadas.
- 26.3 O mandato dos diretores eleitos será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.
- 26.3.1 É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da Diretoria Executiva, na eleição que o suceder.
- 26.4 Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração para exercício de suas funções.
- 26.5 A renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente acarretará, automaticamente, a extinção do mandato de toda a Diretoria Executiva e dos auxiliares nomeados, cabendo ao Presidente convocar, no prazo de

até 30 (trinta) dias corridos, Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria Executiva, cujos membros exercerão as funções a ela atinentes até completar o fim do mandato vigente.

- 26.5.1 Verificando-se renúncia de membro da Diretoria Executiva, ou vacância de cargo, o Presidente, ou seu substituto, indicará nomes para a ocupação do cargo até o fim do mandato vigente.
- 26.5.2 Em caso de renúncia ou destituição do cargo de Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e nomeará substituto para seu cargo.
- 26.5.3 Em caso de vacância concomitante de Presidente e Vice-Presidente o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente as funções destes, e deverá convocar novas eleições a serem realizadas no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da vacância;
- 26.5.4 Na hipótese de destituição do mandato de Presidente e Vice-Presidente, a própria Assembleia Geral que deliberar pela destituição, serão eleitos novos membros para o exercício dos cargos até o fim do mandato vigente, observadas as demais estipulações estatutárias atinentes ao tema.
- 26.5.5 Os diretores eleitos para exercício de cargos vacantes poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por 2 (duas) vezes consecutivas
- 26.6 Perderá seu cargo o membro da Diretoria Executiva, efetivo ou substituto, que abandonar suas funções por mais de 30 (trinta) dias, bem como aquele que, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificação escrita, faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias para as quais haja sido convocado.
- 26.6.1 Perderá a condição de substituto aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificar-se por escrito.
- 26.7 Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática dos atos normais de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos que a ela causarem em virtude de inequívoca infração de lei, deste Estatuto, má gestão ou por malversação culposa ou dolosa do fundo social.
- 26.8 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
- 26.8.1 As decisões serão tomadas por maioria, votando o Presidente em último lugar, cabendo-lhe, também, voto de qualidade em caso de empate.
- 26.8.2 Serão válidas as deliberações e decisões da Diretoria Executiva tomadas em reunião, por meio eletrônico, devendo ser adotadas medidas acautelatórias, se assim algum dos Diretores entender serem necessárias, para registro fiel da vontade destes e das decisões tomadas, tais como atas notariais, documentos eletrônicos não editáveis, gravações ou qualquer outra forma de produção de documento admitido como válido pela legislação brasileira.



## 27. ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SEUS MEMBROS

27.1 Além de outras atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno do Clube, compete à Diretoria Executiva, obrigatoriamente:

- 27.1.1 cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos;
- 27.1.2 praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do Clube e à consecução de suas finalidades;
- 27.1.3 elaborar e ou aprimorar o Regimento Interno, observadas as disposições legais e estatutárias;
- 27.1.4 aplicar penalidades aos associados e dependentes, na forma do presente Estatuto;
- 27.1.5 fazer com que seja o Clube representado em atos e solenidades para os quais for convidado;
- 27.1.6 encaminhar a quem de direito as representações e recursos que lhe forem apresentados;
- 27.1.7 enviar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, o Balanço Geral, a Demonstração de Receita e Despesa e Anexos explicativos;
- 27.1.8 submeter as Contas do item anterior à Assembleia Geral, até o final do mês de março seguinte ao encerramento do exercício correspondente;
- 27.1.9 encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, até o dia 30 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimentos para o exercício seguinte;
- 27.1.10 apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada período.
- 27.1.11 criar a ouvidoria, que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao CCPM;
- 27.1.12 garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos e imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- 27.1.13 garantir a existência e autonomia do Conselho Fiscal;
- 27.1.14 garantir o acesso irrestrito, a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto e cultura, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do CCPM.
- 27.1.15 respeito aos princípios definidores da gestão democrática, de forma que a administração, as decisões e as ações devem ser elaboradas e executadas de forma não hierarquizada, a fim de assegurar a participação de todos os envolvidos no cotidiano da entidade na gestão de seus trabalhos, bem como garantir transparência a toda e qualquer decisão e ação tomada ou implantada no exercício das funções atribuídas neste estatuto;

27.2 É facultado à Diretoria Executiva:



- 27.2.1 criar comissões temporárias;
- 27.2.2 outorgar medalhas, prêmios e diplomas;
- 27.2.3 propor alterações estatutárias;
- 27.2.4 aplicar eventuais disponibilidades de caixa em entidades financeiras de grande porte, reconhecidamente idôneas.
- 27.3 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- 27.3.1 representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração;
- 27.3.2 superintender a administração geral da entidade e supervisionar as obras do Clube;
- 27.3.3 adotar as providências cabíveis ao eficiente funcionamento de todos os órgãos e instâncias da entidade;
- 27.3.4 assinar, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, e juntamente com o Tesoureiro, os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras do Clube;
- 27.3.5 convocar qualquer órgão do Clube e as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- 27.3.6 rubricar livros pertinentes à Diretoria Executiva, assinando seus termos de abertura e de encerramento;
- 27.3.7 assinar, uma vez aprovadas, as Atas das Reuniões da Diretoria;
- 27.3.8 nomear e dispensar o Diretor Geral de Tiro e o Diretor Social e de Patrimônio, bem como os membros de comissões porventura constituídas;
- 27.3.9 determinar a admissão e demissão de empregados e técnicos;
- 27.3.10 solicitar colaboração do Vice-Presidente para o desempenho de atos e funções de sua competência, podendo delegar-lhe atribuições específicas.
- 27.4 Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no que lhe for solicitado e, especificamente:
- 27.4.1 substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou vacância;
- 27.4.2 representar o Presidente nas solenidades e atos para os quais venha a ser por este designado;
- 27.4.3 assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outras ordens de pagamento ou documentos financeiros emitidos pelo Clube;
- 27.4.4 substituir o Tesoureiro em casos de impedimento, licença ou vacância;
- 27.5 Compete ao Tesoureiro:
- 27.5.1 superintender os serviços da Tesouraria, orientando os funcionários nela lotados;
- 27.5.2 ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube;
- 27.5.3 elaborar Demonstração de Receita e Despesa, os Balancetes Mensais, Semestrais e Balanço anual, submetendo-os à apreciação





- ação da Diretoria Executiva e ainda tornando tais atos públicos aos associados por ventura interessados, via e-mail e edital;
- 27.5.4 preparar o orçamento anual, com todos os seus anexos, acompanhado de relatório indicativo do critério utilizado em sua elaboração, com destaque das despesas e das verbas acrescidas ou reduzidas, respectivamente, por incremento ou diminuição de atividade a elas condizentes;
- 27.5.5 assinar pessoalmente ou, sob sua responsabilidade e mediante procuração, através de preposto associado de sua escolha, os recibos de todas as importâncias percebidas, bem como a correspondência pertinente à Tesouraria;
- 27.5.6 efetuar o pagamento de despesas previamente autorizadas;
- 27.5.7 depositar nos estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em nome do Clube e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;
- 27.5.8 assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria, os Títulos do Clube;
- 27.5.9 assinar, juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente, cheques e outras ordens de pagamento ou documentos financeiros emitidos pelo Clube;
- 27.5.10 tomar as medidas cabíveis para a cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos do Clube;
- 27.5.11 no prazo e com a periodicidade que a Diretoria estabelecer, elaborar listagem dos associados em débito com o Clube;
- 27.5.12 apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 de setembro de cada exercício, o Plano de Contas relativo ao ano seguinte;
- 27.5.13 liberar verbas orçamentárias, juntamente com o Presidente, de acordo com a arrecadação.
- 27.5.14 disponibilizar no site do CCPM a documentação fiscal dos últimos 05 (cinco) anos, a fim de garantir a transparência exigida pela legislação pertinente, bem como para controle dos órgãos públicos responsáveis por convênios com o CCPM no caso de repasse de recursos públicos.
- 27.6 O Balanço Anual, os Balancetes Mensais e Semestrais, assim como os Demonstrativos de Receita e Despesa obedecerão ao Plano de Contas e, salvo os Balancetes Mensais, deverão ser acompanhados de Relatórios e Anexos para esclarecimentos de seus dados.
- 27.7 A tomada de qualquer tipo de empréstimo ou financiamento deliberada pela Diretoria deverá ter a aprovação da maioria dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

#### Seção IV O Conselho Fiscal

##### 28. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- 28.1 O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros Efetivos e 1 (um) suplente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.
- 28.1.1 O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido por seus pares.

- 28.1.2 Não poderão integrar o Conselho Fiscal os Membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.
- 28.1.3 Nos casos de impedimento, licença ou vacância, os membros Efetivos serão substituídos pelo suplente.
- 28.2 Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal ou Suplente em exercício que, 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas.
- 28.3 No caso de renúncia coletiva ou de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva reunir-se-á, extraordinariamente e com urgência, para a designação de um Conselho Fiscal Interino ou conselheiro interno substituído, pelo tempo faltante para completar o mandato dos renunciantes, mediante aprovação da Assembleia Geral.
- 28.3.1 Na escolha dos integrantes do Conselho Fiscal interino terá preferência o suplente que se dispuser a aceitar o cargo, subsistindo, quanto a todos os escolhidos, a proibição do item 28.1.2.
- 28.3.2 Perderá a condição de Suplente aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo, sem justificar-se por escrito.



## 29. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

### 29.1 Compete ao Conselho Fiscal:

- 29.1.1 examinar livros, documentos, balancetes e demais peças contábeis da entidade, formulando ao contador as indagações que considerar convenientes ao seu esclarecimento e, após ouvir o Tesoureiro, registrar os fatos ou ocorrências em Livro de Atas;
- 29.1.2 comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância que venha a observar, que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do Clube, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- 29.1.3 apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 10 de março de cada exercício, seu Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual e seus Anexos relativos ao período anterior, especificando as análises procedidas, além de oferecer um resumo de suas próprias atividades durante o exercício objeto da fiscalização;
- 29.1.4 apreciar o Plano de Contas elaborado pelo Tesoureiro;
- 29.1.5 opinar sobre a Proposta Orçamentária e sobre o aspecto econômico do Plano de Investimentos;
- 29.1.6 lavrar parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria Executiva.
- 29.2 Quando num só exercício ocorrer mais de uma gestão de Diretoria Executiva, o Relatório e o Parecer sobre o Balanço Anual e seus anexos deverão ser desmembrados, referindo-se, especificamente, a cada uma das gestões.
- 29.3 Para o perfeito cumprimento de suas funções, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Auditoria Externa, correndo a despesa respectiva por conta do Clube.

## Seção V O Conselho Deliberativo

### 30. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- 30.1 O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.
- 30.2 Em caso de vacância de algum(ns) dos cargos do Conselho Deliberativo, os próprios membros do Conselho elegerão, por unanimidade, membros provisórios.

### 31. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### 31.1 Compete ao Conselho Deliberativo:

- 31.1.1 convocar Assembleia Geral;
- 31.1.2 suspender a execução de deliberações da Diretoria Executiva quando contrárias às disposições deste Estatuto ou lesiva aos interesses da Associação, convocando, no prazo de dez dias, Assembleia Geral mediante representações;
- 31.1.3 solicitar à Diretoria Executiva informações sobre qualquer assunto de interesse da Associação ou de seus órgãos de administração;
- 31.1.4 julgar os Diretores e Conselheiros Fiscais faltosos e seus próprios membros em conjunto com a Diretoria Executiva;
- 31.1.5 julgar recursos de decisões da Diretoria Executiva;
- 31.1.6 manifestar-se sobre a admissão, exclusão e readmissão de associados;
- 31.1.7 sindicair, investigar e instruir procedimento interno do qual possa decorrer aplicação de medida disciplinar a associado e/ou dependente deste;
- 31.1.8 emitir parecer a respeito da admissão de dependentes dos associados;
- 31.1.9 manter completo sigilo dos seus trabalhos nas hipóteses definidas no Estatuto e no Regimento Interno.

## Seção VI Da Comissão de Atletas

### 32. DA COMISSÃO DE ATLETAS

- 32.1.1 Funcionará junto à Presidência do CCPM uma Comissão de Atletas composta por 03 (três) membros, obrigatoriamente atletas em atividade, obedecidas as condições dos demais artigos desta seção.
- 32.1.2 O exercício da função na Comissão de Atletas não será remunerado.
- 32.1.3 Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar as exigências e procedimentos definidos pela entidade através de edital a ser publicado no sítio eletrônico do CCPM, conforme os prazos ali estabelecidos;



- 32.1.4 A Comissão de Atletas deverá eleger um Presidente, dentre seus membros, o qual representará o respectivo segmento, com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais do CCPM e, especialmente, na aprovação de regulamento de competições organizadas pela entidade.
- 32.1.5 A eleição da Comissão de Atletas ocorrerá no mesmo processo eleitoral da Presidência e Diretoria da entidade, podendo, excepcionalmente e devidamente justificada, ocorrer em tempo distinto.
- 32.1.6 A Comissão de Atletas deverá periodicamente, ao menos semestralmente, elaborar relatório da gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.



## CAPÍTULO 5 AS ELEIÇÕES

### Seção I Seção Única

#### 33. O VOTO, OS ELEITORES E OS CANDIDATOS

- 33.1 As eleições em Assembleia Geral serão processadas através de voto direto e secreto, colhido em cédulas próprias, depositadas em urna opaca e lacrada, sob observação de membro independente, que poderá ser um servidor público da administração municipal, estadual ou federal, com o objeto de garantir a imparcialidade, transparência e lisura do processo eleitoral.
- 33.1.1 Na Assembleia Geral, o direito de voto poderá ser exercido pelos Associados Efetivos, ou por procuradores destes com poderes para tanto, observadas as exigências e restrições do presente Estatuto.
- 33.2 O processo eleitoral será convocado mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, de mídia impressa ou digital, por três vezes.
- 33.3 O processo eleitoral pode ser acompanhado por todo e qualquer meio de comunicação.
- 33.4 Nas eleições só podem votar e ser votados os Associados Efetivos autorizados estatutariamente.
- 33.4.1 Para atender aos Associados Efetivos que desejarem regularizar sua situação para poder votar, durante o período da eleição, no ingresso do recinto eleitoral, manter-se-á presente o Tesoureiro ou seu preposto com os recibos vencidos.
- 33.5 Só podem ser candidatos os Associados Efetivos que tenham ingressado no quadro associativo há pelo menos 6 (seis) meses antes da data do escrutínio, atendidas, ainda, as exigências editalícias, e mais as seguintes exigências:
- 33.5.1 não poderá disputar cargo quem, tendo sido anteriormente eleito, perdeu o mandato por cassação ou por renúncia não justificada;



33.5.2 não poderão pleitear vaga no Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive.

33.6 Para a contagem do prazo de 6 (seis) meses referido no item anterior não será computado o tempo que o associado permaneceu como dependente.

33.7 O Processo Eleitoral do Clube será regulado pelo Regimento Interno da entidade, elaborado pela Diretoria Executiva.

33.7.1 Se, por ventura, for instalado processo eleitoral antes da elaboração, votação, aprovação e vigência do Regimento Interno, as regras processuais eleitorais serão definidas por uma Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria Executiva, que funcionará em caráter provisório, cuja escolha dos nomes far-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO 6

### AS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DO CLUBE

#### Seção I

#### Seção Única

#### 34. A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

34.1 Somente a Diretoria Executiva, mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos Associados Efetivos, poderá propor a reforma total ou parcial do Estatuto do Clube.

34.1.1 O projeto de reforma estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável nos termos do disposto no item 25.3.

#### 35. A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CLUBE

35.1 Em caso de dissolução ou liquidação total do Clube, o Patrimônio Social Líquido, isto é, após solvido o passivo, será primeiramente destinado à dedução dos títulos de Associado Efetivo. Assim, havendo 150 títulos, o titular de cada um deles fará jus a 1/150 do Patrimônio Social Líquido apurado.

35.2 Salvo deliberação em sentido contrário de Assembleia Geral Extraordinária, tomada por no mínimo 3/4 dos Associados Efetivos com direito a voto, não haverá restituição de contribuições que os associados tiverem prestado ao patrimônio da associação, ressalvada a disposição do item anterior.

35.3 Remanescendo Patrimonial Social Líquido, ele será destinado a entidade de fins não econômicos a ser deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária que decidiu pela dissolução ou pela liquidação, ou por Assembleia especialmente convocada para tal fim.

35.4 A dedução ou destinação, ou qualquer forma de devolução ou reembolso de frações, cotas, ou partes do Patrimônio Social somente será admitida nas hipóteses de liquidação ou dissolução total, acima tratadas, sendo expressamente vedada qualquer postulação individual ou parcial por quaisquer Associados.

## CAPÍTULO 7

### A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

#### Seção I Seção Única

#### 36. A GESTÃO ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO DAS CONTAS

- 36.1 As regras atinentes à gestão administrativa serão aquelas definidas nas Seções IV, V e VI do Capítulo 4 deste Estatuto, além daquelas contidas no Regimento Interno, nas Resoluções e nos Assentos dos Órgãos Diretivos.
- 36.2 A aprovação das contas deverá observar os prazos, a forma e o rito previstos neste Estatuto.



## CAPÍTULO 8

### O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

#### Seção I

#### O Procedimento Disciplinar e as Medidas Aplicáveis

#### 37. AS PENALIDADES

- 37.1 O associado ou dependente que infringir norma estabelecida por este Estatuto, pelo Regimento Interno do Clube, em Resoluções e Assentos dos Órgãos Diretivos, ou desatender determinação da Diretoria Executiva, ficará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, independentemente da ordem de enumeração:
  - 37.1.1 advertência por escrito;
  - 37.1.2 interdição temporária do direito de frequentar a sede e as dependências do Clube, com a suspensão temporária da qualidade de associado;
  - 37.1.3 exclusão do quadro associativo.
- 37.2 As penalidades são de caráter pessoal, com exceção da exclusão do associado, que também importa a de seus dependentes, e a de interdição do direito de frequência à sede e suas dependências, por improbidade para com os cofres sociais, que, enquanto durar, estende-se aos dependentes do inadimplente.
- 37.3 O associado tem o direito, e os Diretores e Conselheiros têm o dever, de levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, a ocorrência de falta de associado, de dependente ou convidado que, em tese, seja passível de aplicação de penalidade.
- 37.4 A imposição de penalidade a associado ou a dependente competirá à Diretoria Executiva, na forma deste estatuto, cabendo-lhe a execução das decisões punitivas.
  - 37.4.1 Ao Conselho Deliberativo, conforme Estatuto e Regulamento Interno do Clube, caberá a investigação prévia e instrução de processo punitivo de que possa decorrer aplicação de penalidade, com apresentação de um relatório final e de suas conclu-

Four handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, below the text of section 37.4.1. The signatures are stylized and appear to be in blue ink.

sões opinativas sobre a prova e proposta de desfecho para o caso.



37.5 A pena de advertência pode ser aplicada por qualquer diretor, devendo ser imediatamente comunicada à Diretoria Executiva, que, após ouvido o interessado, a referendará ou não, determinando seu registro no prontuário do faltoso, sempre que mantida.

37.5.1 Ao invés de confirmar a advertência, atendidos os devidos trâmites poderá a Diretoria Executiva impor penalidade mais severa, se a gravidade da falta o exigir.

37.6 Limitada ao máximo de 1 (um) ano, a pena de suspensão será aplicada por ato da Diretoria Executiva, de ofício ou por provocação de diretor ou de conselheiro, sendo cabível em caso de reincidência simples em infração já punida com advertência, bem como das seguintes faltas:

37.6.1 prestar ou dar suporte a informações inverídicas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo;

37.6.2 ceder a terceiro o uso de carteira ou cédula de identidade social ou comprovante de quitação de taxas, contribuições ou outras responsabilidades sociais;

37.6.3 promover discórdia entre associados ou dependentes;

37.6.4 propiciar, permitir ou tolerar que convidado seu tenha acesso ao Clube, às suas atividades ou serviços que não tenham sido autorizados;

37.6.5 transgredir, de maneira grave, norma estatutária, regimental ou disciplinar do Clube, não havendo, para o caso, previsão específica de outra penalidade;

37.6.6 atentar contra o conceito público do Clube;

37.6.7 emitir cheque em favor do Clube sem que exista a correspondente previsão de fundos no momento de sua apresentação ao estabelecimento de crédito.

37.7 Na dosagem da pena serão atendidas as circunstâncias atenuantes e agravantes do comportamento do faltoso, porém, em se tratando de primeira suspensão, seu prazo máximo não será superior a 30 (trinta) dias.

37.8 Enquanto não cumprida a suspensão ficará o associado privado dos direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto, continuando, todavia, obrigado a satisfazer normalmente seus encargos pecuniários perante o Clube, bem como a cumprir os deveres sociais pertinentes.

37.9 A pena de exclusão será aplicada a associado ou a dependente, pela Diretoria Executiva, sendo cabível nos seguintes casos:

37.9.1 quando o interessado for, pela justiça, definitivamente condenado por delito doloso;

37.9.2 quando atentar de modo grave contra a moral, os bons costumes ou a disciplina social;

37.9.3 quando já houver sofrido penas de suspensão que, somadas, superem 1 (um) ano e venha a praticar falta que deva acarretar na reprimenda da mesma natureza;

37.9.4 quando desviar ou tentar desviar receitas, moveis, utensílios ou qualquer outro valor pertencente ao Clube, a seus concessionários, ou expostos na sede ou nas dependências do Clube;

37.9.5 quando usar em proveito próprio numerário ou o nome do Clube;

### 38. O PROCEDIMENTO

38.1 Ao associado ou dependente contra quem se arguir prática de infração que possa acarretar a imposição das penalidades de suspensão temporária ou exclusão do quadro associativo será assegurado direito de defesa e de recurso, no caso da exclusão, a ser exercido pessoalmente, na forma do Regimento interno da Associação.

38.2 As penalidades previstas neste Estatuto, uma vez transitadas em julgado, serão anotadas no prontuário do associado ou dependente, sendo que as de suspensão e de exclusão constarão, também, de comunicado aposto em quadro de avisos.

38.2.1 Se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos, no comunicado serão mencionados apenas suas iniciais e o número do título ou diploma a que se encontre como associado ou dependente



## CAPÍTULO 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Seção Única

#### 39. REGRAS GERAIS

39.1 A admissão ou permanência no quadro associativo implica total aceitação deste Estatuto, do Regimento Interno do Clube e demais normas da associação.

39.2 Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, e ressalvados os quóruns especiais previstos para as Assembleias Gerais, as deliberações dos demais Órgãos Diretivos e Colaborativos serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes ao ato da votação, ressalvada a presença mínima de Associados Efetivos que representem, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da composição do respectivo órgão..

39.2.1 Nas deliberações coletivas, salvo disposição expressa, os respectivos Presidentes têm voto de qualidade.

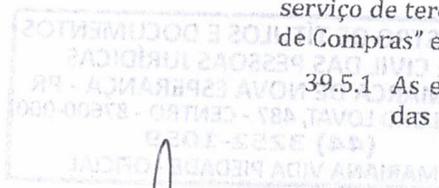
39.3 Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

39.4 Os associados de qualquer categoria e os seus dependentes não podem ser admitidos como funcionários do Clube, e os funcionários, por sua vez, não poderão ingressar no quadro associativo.

39.4.1 Também não poderá ser funcionário do Clube nenhum parente de associado, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, inclusive.

39.5 *Toda compra de material e qualquer tipo de contratação e locação de serviço de terceiros pelo Clube deverá obedecer aos ditames do "Manual de Compras" elaborado pela Diretoria Executiva.*

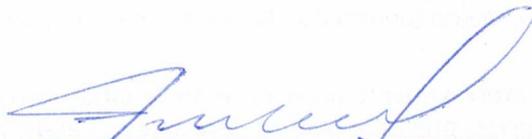
39.5.1 As exigências previstas no "caput" deste item serão dispensadas nos casos de serviços profissionais de notória especializa-



ção ou nos casos de urgência ou emergência, devendo ficar consignados em ata de reunião de Diretoria os motivos determinantes do procedimento excepcional, a serem objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições.

- 39.6 A Diretoria Executiva providenciará, mediante requerimento, listas atualizadas, em nome dos Associados Efetivos, dos Títulos por ela emitidos, dos Associados Contribuintes e dos dependentes cadastrados.
- 39.7 Todas as disposições contidas neste Estatuto terão eficácia imediata em relação aos associados e dependentes.
- 39.8 O exercício de qualquer cargo diretivo ou o funcionamento como conselheiro será sempre gratuito.
  - 39.8.1 A Diretoria poderá, independentemente de deliberação de outros quaisquer órgãos, contratar Seguro D&O (*Directors and Officers Liability Insurance*) para proteger o patrimônio dos diretores e conselheiros, bem como o do próprio Clube, contra eventuais danos ocorridos em razão de atos de sua gestão.
- 39.9 Enquanto não for elaborado o Regimento Interno do Clube, em consonância com as disposições deste Estatuto, caberá à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, qualquer dos dois em reunião conjunta, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da aplicação do Estatuto.
- 39.10 Aprovado pela Assembleia Geral, este Estatuto entrará em vigor na data da lavratura de seu Efetivo registro.

Presidente Castelo Branco, Paraná, aos 17 de julho de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
**JOÃO REINALDO CLASEN**  
 CPF 515.433.899-53  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
**ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO**  
 CPF 823.103.941-49  
 Secretário

  
 \_\_\_\_\_  
**RAFAEL FONDAZZI**  
 OAB/PR 58.844

SELO Nº SFTD4Av7e4MdaX9KAsDfF840q  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB Nº 30.744  
AVERBAÇÃO 08 AO REGISTRO Nº 607  
LIVRO A-022 FOLHA 084/098  
Nova Esperança, PR, 26 de agosto de 2024

Mariana Vida Piedade - Oficial

Emolumentos: 2563,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$5,40, FUNDEP: R\$5,40, Selo: R\$11,50, Distribuidor: R\$10,60  
Digitalização: R\$24,90. Total: R\$ 161,97

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Mariana Vida Piedade  
OFICIAL  
NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR  
RUA LORD LOVAT, 487 - CENTRO - 87600-000  
(44) 3252-1059  
MARIANA VIDA PIEDADE - OFICIAL

